

COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 061.2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023

Altera a Lei Municipal nº 2.382/1999 para incluir as pessoas com deficiências ocultas no rol de beneficiários da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto epigrafoado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão concorda que o ato normativo impugnado extrapola o poder regulamentador, já que a Lei Municipal regulamentada não institui nenhum critério econômico como requisito para obtenção do direito de receber as fraldas gratuitamente.

Entretanto, a Comissão propõe emenda modificativa, para corrigir a referência ao inciso V do art. 5º, alterando para inciso IV, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam suspensos para todos os fins de direito os efeitos dos incisos IV e VI do art. 5º; III e V do art. 6º; e do art. 8º, todos da Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, identificada como Portaria SEMSA nº 27, de 07.12.2022, ficando garantido aos usuários o direito ao recebimento de fraldas geriátricas independentemente de condições econômicas e previa comprovação de renda, observados os quantitativos necessários para manutenção da saúde, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.546, de 17.03.2022.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023.

Wagner Luiz Tavares Gomides

Paulo Augusto Malta Moreira

Marilda da Silva